PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0500/2023

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GURGUÉIA PARK HOTEL HOTELARIA E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.256.196/0001-78, com estabelecimento na BR 135 km 109, Bairro centro, na cidade Cristino Castro - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Luzia Fonseca Leal Martins, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº 1.415.493, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 623.790.973-72, residente e domiciliado no Loteamento Cidade Jardim, Nº 293, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Bom Jesus - PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal 142/2010 de 20 de novembro de 2010 e demais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de espaço físico e mobiliário para eventos e cerimônias com disponibilidade de Buffet (sistema self service) e coffee break, sob demanda, a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023,
b) Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante transferência eletrônica, no valor previsto de R$ R$ 78.470,50 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta apresentada.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de espaço físico e mobiliário para eventos e cerimônias com disponibilidade de Buffet (sistema self service) e coffee break, sob demanda, a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI			
	Aluguel de espaço com mobiliário (por hora)	200	166,67	33.334,00
	Coffee Breack (por pessoa)	800	27,27	21.816,00
	Buffet (por pessoa)	350	66,63	23.320,50
TOTAL				**78.470,50**
1.0	**ALUGUEL DE ESPAÇO COM MOBILIÁRIO (POR HORA)**			**UNID.**
1.1	**LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS:** Trata-se de disponibilização de espaço físico, com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, com ambiente refrigerado, cozinha equipada, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.			**DIÁRIA**
1.2	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO,** com estrutura em metal (ferro) com assento estofado, na cor branca.			**UNID.**
1.3	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO**, estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido de cor clara(estilo medalhão).			**UNID**
1.4	**LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO**			**UNID**
1.5	**LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS,** para 10 lugares, em madeira aglomerada.			**UNID**
1.6	**LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS**, em tecido tipo jacquard, nas cores diversas, para cobertura total das mesas até o chão.			**UNID**
1.7	**LOCAÇÃO DE TOALHAS RETAGULARES**, em tecido tipo jacquard, nas cores diversas, para cobertura total das mesas até o chão			**UNID**
1.8	**LOCAÇÃO DE TAPETE,** tamanho padrão, cores claras.			**UNID**
1.9	**LOCAÇÃO DE PASSADEIRAS,** medindo 1,50 x 25m,			**UNID**
1.10	**LOCAÇÃO DE TRIBUNA,** tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.			**UNID**
2.0	**COFFEE BREACK (POR PESSOA)**			**UNIDADE**
2.1	**BRUNCH:** com opções: *Tortas:* salgada quente e fria e doce com recheios variados, *Sanduiches*: variados com diversos tipos de pães, 2 (dois) tipos de pratos quentes: *Caldos* variados, *Panquecas* doce e/ou salgada: com recheios sabores variados, escondidinho, massas, quibes entre outros. *Salgados* assados variados, pão de queijo, cuscuz, mingau em sabores variados, mini hamburguer, tapiocas doce ou salgada, quiches, bolinho de chuva, bolos sabores variados. Frutas cortadas em cubos em pote individuais e salada de fruta, entre outros, *Bebidas:* refrigerantes 1ª (primeira) linha diet, light e normal. Suco de frutas natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e chocolate gelado.			**UNID**

2.2	**COQUETEL:** CARDÁPIO I com as seguintes opções: Salgados Fritos: bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Mini saltenha, mini empada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1ª (primeira) linha diet, light e normal, Suco de fruta natural (goiaba e caju)	**UNID**
2.3	**COQUETEL:** CARDÁPIO II com as seguintes opções: Salgados Assados: Mini esfihas, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá)	**UNID**
2.4	**COQUETEL:** CARDÁPIO III com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura; pão de queijo; mini pizza; Salgados Assados: mini esfirra (queijo e carne), enroladinho (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, Bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais (melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (graviola e cajá)	**UNID**
2.5	**COQUETEL:** CARDÁPIO IV: com as seguintes opções: Sanduiche de pão de batata com queijo, presunto e maionese, mini cachorro quente, chipa, torta de liquidificador (frango ou legumes); farofa de cuscuz, Mingau (banana com tapioca ou milho) frutas em potes individuais (abacate, uva e mexerica), Bolos (macaxeira e romeu e julieta) Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (acerola e cupuaçu)	**UNID**
3.0	**BUFFET (POR PESSOA)**	**UNIDADE**
3.1	**BUFFET ALMOÇO/JANTAR:** CARDÁPIO I: com opções: *Saladas* variadas de legumes crus e cozidos. *Carnes*: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); *Acompanhamentos*: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. *Sobremesas*: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, geladinho de abacaxi entre outros. *Bebidas:* Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. refrigerantes de 1ª (primeira) linha diet, light e normal.	**UNID**
3.2	**BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO II:** com opções: *Entrada;* com canapes e frios entre outros Saladas*: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos* e cozidos. *Carnes*: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); *Acompanhamentos*: arroz branco e com brócolis, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, entre outros, 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesa: 02 (duas), com opções de escolha, podendo ser doces finos, cheesecake, quiches, taça da felicidade entre outros servidos em taças individuais. Bebidas; Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha refrigerante 1ª (primeira) linha light, diet e normal.	**UNID**

2.2 A PREFETURA, após a verificação do fornecimento/serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento dos Serviços, crédito em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando a quantidade de Serviços fornecidos no mês, contendo ainda data do fornecimento, quem autorizou e valor total mensal.

2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

2.4 Eventuais diferenças, relativas aos serviços serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte;

2.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

2.6 Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

2.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.9 Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os serviços serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

3.4. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores, com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.

3.6. O sabor dos pratos é elemento essencial, não deve ser excessivamente temperado nem insosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

3.7. Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

3.8. Os serviços contratados (espaço físico) deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a contratada entregar o espaço devidamente estruturado no prazo de 03 (três) horas de antecedência com os serviços solicitados.

3.9. Os serviços contratados (infraestrutura) deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, devendo a contratada entregar os materiais solicitados no de prazo de 06 (seis) horas de antecedência com os serviços solicitados.

3.10. A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a

3.11. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.11.1. A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade;

3.11.2. A CONTRATADA ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, deverá disponibilizar odos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, Talheres completos, Guardanapos, Copos, mini colher descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas.

3.11.3. Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços que serão realizados, a contratada deverá obedecer a solicitação do Departamento de Cerimonial, devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

3.11.4. Nos pedidos enviados à CONTRATADA deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o

cardápio sugerido, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela administração.

3.11.5. Os pedidos poderão ser cancelados em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento.

3.12. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo gestor (a) do Contrato e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

3.12.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No curso da execução dos serviços caberá à PREFEITURA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5 Para isso, a PREFEITURA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrente da contratação que se seguirem à licitação correrão por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI/ECD, FMAS, PAIF, IGD-BF, IGD-SUAS, QSE, FEP, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030,2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social – CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2 159.0000 - Manut. das ações do Prog. de At. Integral a família- PAIF, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA,

20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Melo Ambiente, 020603 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 08 243.0015.2144.0000 - Manutenção das atividades do conselho tutelar, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os Serviços à PREFEITURA sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito.

6.2 O fornecimento/serviço deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela PREFEITURA, as quais terão seus nomes comunicados pôr escrito;

6.3 Para a prestação do fornecimento/serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

6.4 Responsabilizar-se pelos seus postos de fornecimento/serviço, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato.

6.5 Para a prestação do serviço a contratada deverá fornecer "Autorização", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa que autorizou, para posterior conferência na PREFEITURA quando do pagamento da fatura mensal.

6.6 Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento/serviço.

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato.

6.8 Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados.

6.9 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

6.10 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela PREFEITURA, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento/serviço, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários

seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

6.11 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

6.12 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento dos Serviços.

6.13 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.14 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela PREFEITURA sempre que lhe parecer necessário.

6.15 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à PREFEITURA.

6.16 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

6.17 Informar de imediato à PREFEITURA e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços.

6.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.19 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

6.20. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela prefeitura e suas secretarias, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

6.21. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização da prefeitura inclusive, prestar

informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços, e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.

6.22. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da administração, tais como:

a) Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;

b) Pessoal qualificado (cozinheiros, nutricionista, garçons e supervisores) e uniformizado;

c) Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;

d) Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;

e) Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidade;

f) Talheres e rechauds em aço inox;

g) Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis etc).

6.23. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a administração as providências cabíveis.

6.24. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela administração, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.7 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.8 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

7.9 Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento/serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento dos serviços, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora, por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento dos serviços;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento/serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, no Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 14 de novembro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

URGUÉIA PARK HOTEL HOTELARIA E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.256.196/0001-78
Luzia Fonseca Leal Martins
CPF: 623.790.973-72
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: 066.110.823-60

2ª _____
CPF: 538 619 283 - 15

EXTRATO CONTRATO Nº 0500/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de espaço físico e mobiliário para eventos e cerimônias com disponibilidade de Buffet (sistema self service) e coffee break, sob demanda a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: GURGUÉIA PARK HOTEL HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.256.196/0001-78.
VALOR: R$ 78.470,50 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI/ECD, FMAS, PAIF, IGD-BF, IGD-SUAS, QSE, FEP, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030,2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social – CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do Prog. de At. Integral a família- PAIF, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Melo Ambiente, 020603 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 08 243.0015.2144.0000 - Manutenção das atividades do conselho tutelar, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Luzia Fonseca Leal Martins pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal